



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



5

CONTRATO N.º 105/2022

DISPENSA N.º 23/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ** E A EMPRESA **DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE LIMA - ME**.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE LIMA - ME**, CNPJ n.º 11.730.189/0001-94, com sede na RUA FRANCISCO DUARTE, n.º 50, Bairro JARDIM BRASILIA, Cidade de SOUSA - PB, neste ato representado por Domingos Savio Pereira de Lima, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua João Rocha, SN, Terreo - Alto do Capanema - Sousa - PB, CPF n.º 222.547.338-26, Carteira de Identidade n.º 367966244 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade **DISPENSA n.º 23/2022** e de acordo com o Art.24, inciso II da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL, DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, NOS TERMOS DA LEI N.º 12.527/11.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

1/6

5



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 03 de março de 2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002**

2/6



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39,
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão executados de forma escalonada e contínua durante dos 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se á:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



8

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação do serviço.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 23/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4/6

8



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

5/6



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



efic cia, ser  providenciada pela Administra o at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem  nus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CL USULA D CIMA S TIMA - Constituir  encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formaliza o deste contrato e da execu o de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei n  8.666/93 e altera es posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CL USULA D CIMA OITAVA - O foro da cidade de S o Jos  de Piranhas - PB   competente para dirimir todas as quest es oriundas deste Contrato, exclu do qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa F  - PB, 03 de mar o de 2022.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA F 

ANT NIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Domingos S vio
Pereria de Lima

Assinado de forma digital por
Domingos S vio Pereria de Lima
Dados: 2022.03.03 06:06:54
-03'00'

DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE LIMA - ME

CNPJ n  11.730.189/0001-94

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB,
CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE LIMA - ME,**
CNPJ nº 11.730.189/0001-94.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL, DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/11.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito- 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2022 À 03/03/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 03 de março de 2022,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:89774045



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **LORRANE ALVES PEIXOTO 01446127478/LABORATÓRIO INTEGRADO DE TREINAMENTO EM SAÚDE**, CNPJ: 28.372.351/0001-42.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de março de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1B413A5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **LORRANE ALVES PEIXOTO 01446127478/LABORATÓRIO INTEGRADO DE TREINAMENTO EM SAÚDE**, CNPJ: 28.372.351/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico;** 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico;** 12 361 1001 2015 **Manutenção do Ensino**

Fundamental - Fundeb - 30%; - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2022 À 30/06/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 03 de março de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:A0BEAE68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL, DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/11, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE LIMA - ME**, CNPJ nº 11.730.189/0001-94.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de março de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1620E46E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **DOMINGOS SAVIO PEREIRA DE LIMA - ME**, CNPJ nº 11.730.189/0001-94.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL, DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL DA

LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/11.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito- 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2022 À 03/03/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 03 de março de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:30C0C20D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46.

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé - PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2056 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.280,00 (Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5B0C619D



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2020/2021 SERVIDORES SETORES DE TRABALHO DIVERSOS**

FÉRIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2020/2021 SERVIDORES SETORES DE TRABALHO DIVERSOS

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de 2020/2021, vinculados a setores diversos na Sec. Municipal de Saúde. Proc. Administrativo 004-2022.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Alciderlandia Moreira de Araújo	11221	2020/2021	04/02/22 a 04/03/22
Alvimar Macedo de Lima	10773	2020/2021	03/10/22 a 02/11/22
Antônio Pedro Neto	00112	2020/2021	01/06/22 a 30/06/22
Cícera Galdino Dourado	11241	2020/2021	01/06/22 a 30/06/22
Francisca Freitas Rolim	00118	2020/2021	01/04/22 a 30/04/22
Manoel Vieira Rolim	00125	2020/2021	01/05/22 a 30/05/22
Maria Salete de Lima	00812	2020/2021	01/03/22 a 30/03/22
Vanessa Dias Moura	10545	2020/2021	01/06/22 a 30/06/22

Bonito de Santa Fé, 22 de fevereiro de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Port.092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Mat. 11350

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação Interino
Port. 210/2021

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9931FAC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 027/2022 - JÉSSICA SANTOS MACHADO**

PORTARIA N.º 027/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando o Termo de Cooperação nº 07/2021 entre a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Considerando os serviços de assistência jurídica gratuita a população.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora JÉSSICA SANTOS MACHADO, CPF nº ***.751.475-**, matrícula 11.212, Assistente Jurídica deste